



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 39/2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei nº1.320/2015, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar área desafetada pela lei nº1.320/2015, mediante licitação, na modalidade concorrência, área de terreno de domínio do município, destinada a área institucional 02 (dois) da quadra 14 (quatorze) do loteamento denominado Bairro Chácaras Maranhão, no município de Igaratinga-MG, desta Comarca de Pará de Minas-MG, com 2.699,45 m² (dois mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), de formato irregular, medindo 99,94 metros de frente para a rua "F", 93,11 metros aos fundos, em linha quebrada, confrontando com a Área de Preservação Permanente 1; e 35,30 metros na lateral direita confrontando com o lote nº11. Inscrição Imobiliária nº 01.10.0014.102.000. Matrícula nº58.582, Livro 2, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo Único- A alienação da área que trata essa Lei, ocorrerá por meio de licitação- modalidade concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor de R\$181.666,66 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme média aritmética extraída de 03 (três) laudos de avaliações técnicas, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º-Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados exclusivamente para gastos com a construção de uma sede para o Conselho Tutelar



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

e para a Secretaria Municipal de Assistência Social em terreno próprio do município de Igaratinga-MG.

Art. 3º- As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei, serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º- Ficam revogadas as leis n.ºs.1.673 e 1.674/2021 e demais disposições contrárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de junho de 2022.

Jean Cristie Camargos
Presidente